



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CONTRATO Nº 176/2026

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, em Arroio do Sal-RS, CEP 95.585-000, sua Prefeita Municipal, **Sra. Vera Rejane Braga dos Santos**, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **LAR ADRY VIVA BEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.304.512/0001-08, com sede na Rua Leopoldino Joao Da Rosa, 428, Bairro Praia Da Cal, Torres/RS, CEP: 95.560-745, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Adriana De Souza Da Rosa, inscrita no CPF 009.779.629-89, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13.470/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 201/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Garantir o custeio de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para pessoa idosa, em cumprimento à decisão judicial que determinou ao Município o custeio de sua permanência em instituição de acolhimento.
- 1.2. A necessidade decorre da impossibilidade financeira da família de arcar com os custos da permanência da idosa na instituição, sendo necessária a intervenção do Poder Público para assegurar a continuidade do acolhimento e dos cuidados indispensáveis à sua proteção e bem-estar.
- 1.3. A usuária já se encontra acolhida na instituição objeto da contratação, onde está adaptada à rotina e aos cuidados oferecidos. Dessa forma, a contratação da vaga já ocupada visa garantir a continuidade do atendimento, evitando a necessidade de transferência para outra instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 2.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Arroio do Sal, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato decorrente da inexigibilidade terá vigência a partir de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, abrangendo o período necessário à execução e conclusão das obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

decorrentes da contratação.

3.1.1 Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 13.500** (treze mil e quinhentos reais).

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização da vaga e a permanência da usuária na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

4.2. O pagamento mensal será efetuado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), após a verificação e o atesto, pelo responsável pela fiscalização do contrato, de que os serviços foram prestados de forma adequada e em conformidade com as condições estabelecidas.

4.3. Caso sejam identificadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratada deverá ser comunicada para adoção das medidas necessárias, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

4.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento das demais condições previstas no contrato.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal acompanhada da CNDs fiscais e trabalhistas. A contratada deverá apresentar a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e o número da Nota de Empenho prévio, emitida pela Contratante.

4.6. O CNPJ da Contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação (proposta e demais documentos) e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Inexigibilidade de Licitação, o número da nota de empenho prévio, e os dados bancários em nome da empresa Contratada.

4.7. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, a Contratante pagará juros de 1% (um por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver sua pendência ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CIDADANIA

Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional - 18932

339039790000

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e valores estabelecidos no contrato;
- 6.3. Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- 6.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços;
- 6.5. Acompanhar as condições de acolhimento e atendimento da usuária durante a vigência da contratação;
- 6.6. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.7. Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão judicial que fundamenta a contratação;
- 6.8. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter a usuária acolhida na instituição durante todo o período contratado;
- 7.2 Prestar os serviços de forma contínua, adequada e humanizada, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.3 Disponibilizar cuidadores, profissionais de enfermagem e demais profissionais necessários ao atendimento da usuária;
- 7.4 Fornecer alimentação adequada, em quantidade e qualidade suficientes, observando as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SUL**

necessidades da usuária;

- 7.5 Disponibilizar acompanhamento médico, assistência social, fisioterapia e acompanhamento nutricional;
- 7.6 Assegurar os cuidados de higiene pessoal, alimentação, hidratação, vestuário e demais atividades da vida diária;
- 7.7 Manter ambiente seguro, adequado, limpo e em condições apropriadas de acolhimento;
- 7.8 Cumprir a legislação e as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- 7.9 Comunicar à Contratante qualquer ocorrência relevante relacionada à saúde, segurança ou bem-estar da usuária;
- 7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;
- 7.11 Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 7.12 Não transferir a usuária para outra instituição sem prévia autorização da Contratante, ressalvadas situações de urgência ou necessidade devidamente justificadas;
- 7.13 Cumprir as demais condições estabelecidas no contrato e na decisão judicial que fundamenta a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio do servidor **Jose Antonio Monteiro** lotado na Secretaria Municipal de Cidadania.
- 8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SUL**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei nº 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

14.133/2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o Contratante avisará à Contratada com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 201/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 01 de outubro de 2026.

VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

LAR ADRY VIVA BEM LTDA
Contratada